



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 766/2018.

*“Dispõe sobre a criação da UAG-FUNDEB, para gestão e movimentação financeira em conta específica e divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município e dá outras providências”.*

*O Povo do Município de Canaã, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Sebastião Hilário Bitencourt, na condição de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB ou simplesmente UAG-FUNDEB, responsável pelo programa de trabalho de manutenção e do desenvolvimento da educação básica pública municipal e valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua remuneração na forma da legislação vigente, com recursos oriundos do FUNDEB.

**§ 1º.** A gestão financeira dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela Educação do Município, e que compõe a estrutura da Administração Direta do Município.

**§ 2º.** A gestão a que se refere o caput deste artigo confere à Secretaria Municipal de Educação a condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB ou simplesmente UAG-FUNDEB.

**§ 3º.** A administração e gestão da UAG-FUNDEB serão de competência privativa do Secretário Municipal de Educação, autoridade máxima no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º.** A UAG-FUNDEB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições contidas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.2º.** A gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB no âmbito da Secretaria Municipal de Educação será realizada pela UAG-FUNDEB.

**§ 1º.** Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB, serão observados os seguintes requisitos:

**I.** Abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário Municipal de Educação;

**II.** Conta específica a que se refere o inciso anterior vinculada, obrigatoriamente, ao CNPJ da UAG-FUNDEB;

**III.** Movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB, de forma conjunta, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Fazenda, ou cargo similar, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto às instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

**§ 2º.** A gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB na conta única a que se refere o §1º deste artigo observará as seguintes diretrizes:

**I.** Disponibilização de recursos realizada pelas unidades transferidoras a que se refere o art. 16 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por intermédio do Banco do Brasil S.A., que manterá sistema operacional destinado a processar e distribuir os valores devidos ao Município na conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade;

**II.** Vedação de cobrança de eventuais custos para manutenção e movimentação da conta única vinculada ao FUNDEB em face da sua vinculação exclusiva às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

**III.** Disponibilização ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de forma regular e periódica, dos extratos bancários da conta do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras;

**IV.** Disponibilização, quando solicitado, aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, do Ministério Público e das Polícias Federal e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Civil, os extratos da conta bancária do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras;

**§ 3º.** Eventual alteração da conta específica do FUNDEB deverá respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

**Art.3º.** Fica o Secretário de Educação do Município autorizado a adotar as providências administrativas necessárias a dar cumprimento ao disposto nesta Lei, especialmente no que se refere:

**I.** A expedição e/ou criação e/ou alteração e/ou regularização do CNPJ da UAG-FUNDEB que observará a denominação "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - UAG-FUNDEB" na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB conforme previsto no art.1º desta Lei.

**II.** A indicação, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

**Art.4º.** O FUNDEB ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação por intermédio da UAG-FUNDEB.

**§ 1º.** Competirá ao Secretário Municipal de Educação:

**I.** Gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, sujeito ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

**II.** Realizar a ordenação de despesas;

**III.** Exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do FUNDEB;

**IV.** Adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB.

**V.** Indicar, perante FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta para o recebimento e movimentação dos recursos do Fundo.

**VI.** Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento do FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos Entes da Federação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 1º.** Fica ratificado ato de delegação expedido pelo Executivo Municipal em favor do Secretário Municipal de Educação relativo as providências administrativas elencadas no art. 3º desta Lei.

**Art.5º.** O Poder Executivo Municipal, através do Secretário Municipal de Educação, poderá expedir atos e regulamentos que eventualmente sejam necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 15 de maio de 2018.

Sebastião Hilário Bitencourt  
Prefeito Municipal